



# Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224  
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

**LEI nº 1524 / 2021.**

**“Cria o Conselho Municipal de Esportes do município de Jesuânia e dá outras providências”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Jesuânia, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Esportes, do Município de Jesuânia.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Esportes é órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Esportes tem por finalidade auxiliar na organização da política esportiva e da política da juventude, consolidação e evolução dos programas voltados para os setores, e melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência da gestão pública local.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Esportes tem a seguinte estrutura:

- I - Plenário
- II - Mesa Diretora
- III – Secretaria Executiva
- IV – Comissões

**Art. 5º** Ao Conselho Municipal de Esportes compete:

- I - cooperar com o Conselho Estadual de Desportos, e com os órgãos federais, estaduais e municipais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;
- II - adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do desenvolvimento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde, bem-estar do cidadão, e a inserção do jovem, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;



# Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224  
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

III – estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político, cultural e esportivo do município;

IV – fornecer auxílio e informações ao poder público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática pública do esporte e da juventude no município;

V – desenvolver em conjunto com as Secretarias de interesse, estudos, debates e pesquisas relativas à questão do esporte e da juventude, quando oportuno;

VI - opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações de promoção do esporte e de ações voltadas para a juventude, sediadas no Município;

VII – avaliar, a partir de critérios técnico e pessoais, as instituições que trabalham em parceria com o poder público na execução de serviços nas áreas de esporte e da juventude, emitindo pareceres e produzindo relatórios sobre os auxílios e serviços executados, quando oportuno;

VIII - acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para programas de atividades físicas e de esporte ou voltados para a juventude, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

IX - zelar pela memória do esporte;

X - contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo e a juventude visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

XI - realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a promoção da política esportiva e programas voltados para a juventude;

XII – Receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público;

XIII – Promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em níveis municipal, estadual, nacional e internacional;



# Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224  
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

XIV – elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

**Art. 6º** O regimento interno do Conselho Municipal de Esportes disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva e das Comissões.

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Esportes compõe-se dos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

- I - O Diretor Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo
- II -01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III -01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV -01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- V -01 (um) representante do Conselho Municipal da Criança e Adolescente;
- VI- 02 (dois) representantes da sociedade civil ligada ao Esporte.

§ 1º Os órgãos e entidades de que tratam os incisos II a VI indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo, para posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 2º As funções de membro do Conselho Municipal de Esportes e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 3º O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

**Art. 8º** A Mesa Diretora do Conselho será eleita dentre seus membros por meio de votação secreta.

**Art. 9º** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esportes é de dois anos, permitida uma recondução.



# Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224  
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

**Parágrafo único.** O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato.

**Art. 10º** O Conselho Municipal de Esportes reunir-se-á bimestralmente, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.

**Art. 11º** As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

**Parágrafo único.** As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 2/3 dos Conselheiros.

**Art. 12º** Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

**Art. 13º** O Conselho Municipal de Esportes pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com seu tema.

**Parágrafo único** - Cabe à Presidência do Conselho nomear os componentes das Comissões, após deliberação dos conselheiros, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

**Art. 14º** A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Educação, especialmente designado para tal função.

**Art. 15º** No prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste Decreto, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

**Art. 16º** Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esportes articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, bem



# Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224  
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

como com outras organizações que se mostrarem qualificadas para prestar auxílio, orientação e serviços adequados.

**Art. 17º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e em especial a Lei 1.438 de 06 de dezembro de 2017.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Jesuânia, 17 de maio de 2021.

---

José Laércio Brandão de Castro  
Prefeito de Jesuânia